



MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada

**Parecer sobre a PROPOSTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 56/X – ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO ENSINO
PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO - INICIATIVA DO BE**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da Proposta de Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º ~~56/X – Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário,~~ emitem o seguinte parecer:

- Quanto à proposta de alteração do Artigo 3º, alínea a), sugere-se “Caráter supletivo ou de complementaridade” preenchimento de necessidades em localidades desprovidas de oferta pública de ensino ou de complemento à oferta formativa pública;

- No que diz respeito à alteração ao Artigo 9º, concorda-se com o recrutamento de pessoal não docente com habilitações académicas e profissionais adequadas para o apoio à organização, à gestão e à atividade sócio-educativa, pois é uma forma de salvaguardar a qualidade do ensino;

- Discorda-se da proposta de alteração aos Artigos 23º e 24º, pois considera-se que a representatividade dos alunos em órgãos consultivos e conselho pedagógico de uma escola deverá ser quando esta ministra o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente, uma vez que os alunos desta faixa etária apresentam maior maturidade para emitir parecer sobre matéria pedagógica. Concorda-se que se mantenha o previsto no atual Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário,

- Concorda-se com a proposta de alteração ao Artigo 31º, na perspetiva da melhoria contínua da qualidade da organização dos serviços administrativos;

- Relativamente às alterações ao Artigo 52º, Ponto 1, concorda-se que deverá ser feita uma redução da mensalidade ou até isenção da mesma, mas



MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada

de acordo com o rendimento do agregado familiar, de modo a promover uma maior justiça social. Quanto aos Pontos 2, 3 e 4, discorda-se da sua eliminação, mantendo-se, assim, o previsto no atual Estatuto;

- Discorda-se da proposta de alteração do Artigo 65º, 66º e 94º, pois o caráter supletivo à rede escolar pública, tendo como critério que se faça estes mesmos contratos única e exclusivamente em localidades desprovidas de oferta pública de ensino, implica, na realidade açoriana, a impossibilidade de celebração de contratos de associação de várias escolas particulares que têm cumprido com os objetivos gerais do sistema educativo;

- Concorda-se com a proposta de alteração ao Artigo 69º e 72º;

- No que concerne o Artigo 80º, "Comparticipações especiais", concorda-se com a proposta de alteração da alínea c); contudo, discorda-se com a eliminação da alínea d), uma vez que o Estatuto em vigor prevê investir de forma "devidamente justificada e feita com a aprovação prévia da administração regional autónoma através da direção regional competente em matéria de administração educativa".

O Conselho de Administração

Isabel Marques
Catarina Medeiros
Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros
Luís Carreiro
Raquel Sampaio
Jorge Costa

Tânia Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3676	Proc. n.º 105
Data: 015/12/29	N.º 5618